



## ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS nas SROC | DENOMINAÇÃO SOCIAL

(Sociedades comerciais)

### REGISTO PROVISÓRIO

Para requerer a alteração, a título provisório é necessário:

PREENCHER:
<p>1. Requerimento dirigido à presidente da Comissão de Inscrição com o pedido provisório de alteração; <b>(Minuta L)</b>;</p> <p>2. Declaração emitida, sob compromisso de honra, por quem representa e vincula a SROC, com indicação da existência/inexistência de eventuais factos que possam ter relevância para a deliberação da Comissão de Inscrição (entre outras, a existência de ações judiciais cujo pedido seja, por exemplo, o da anulação das deliberações sociais constantes de atas que suportem os pedidos) <b>(Minuta M)</b>; cfr. alínea g) do n.º 2 do art.º 18.º do REI<sup>2</sup>;</p> <p>3. Declaração emitida pela pessoa singular que pretenda ser sócia da SROC, quer seja ou não ROC, e dos sócios da pessoa coletiva que pretenda ser sócia da SROC, sob compromisso de honra, de que cumpre o requisito de idoneidade e de que se encontra no pleno gozo dos seus direitos civis e políticos (cfr. alíneas a) e b) do n.º 1 e n.º 2 do art.º 148.º do EOROC <b>(Minuta J)</b>;</p>
JUNTAR:
<p>4. Código de acesso válido ao certificado de admissibilidade de firma; cfr. alínea d) do n.º 2 do art.º 18.º do REI<sup>2</sup>;</p> <p>5. Código de acesso válido à certidão permanente da sociedade; cfr. alínea c) do n.º 2 do art.º 18.º do REI<sup>2</sup>;</p> <p>6. Projeto dos estatutos; cfr. alínea b) do n.º 2 do art.º 18.º do REI<sup>2</sup>;</p> <p>7. Fotocópia certificada da ata deliberativa; cfr. alínea a) do n.º 2 do art.º 18.º do REI<sup>2</sup>.</p>

Solicita-se o envio dos documentos através de um dos seguintes meios:

- i. Via balcão único: para a comissão de inscrição;
- ii. Para o endereço eletrónico da comissão de inscrição: [inscricao@oroc.pt](mailto:inscricao@oroc.pt);
- iii. via CTT;
- iv. entregue presencialmente na sede da OROC (Lisboa) ou nos Serviços Regionais Norte (Porto).

De acordo com o n.º 1 do artigo 5.º-A do Decreto-Lei n.º 12-A/2021, de 9 de fevereiro, aditado pelo Decreto-Lei n.º 66-A/2022, de 30 de setembro “É reconhecida às cópias digitalizadas e às fotocópias dos atos e contratos a força probatória dos respetivos originais, salvo se a pessoa a quem forem apresentadas requerer a exibição desse original.”

Após receção dos documentos, o processo é remetido à Comissão de Inscrição para deliberação.

Após deliberação da Comissão de Inscrição, a SROC é notificada do deferimento ou indeferimento do pedido. Em caso de deferimento, é comunicado que a SROC deve efetuar o registo definitivo de acordo com a fase definitiva infra.

<sup>1</sup> Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, e alterado pela Lei n.º 99-A/2021, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 79/2023, de 20 de dezembro).

<sup>2</sup> Regulamento de Exame e de Inscrição (REI) da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (Regulamento n.º 553/2025, de 7 de maio).



## REGISTO DEFINITIVO

Para efetuar o registo definitivo é necessário:

PREENCHER:
1. Requerimento dirigido ao presidente da Comissão de Inscrição com o pedido definitivo de alteração ( <b>Minuta N</b> );
JUNTAR:
2. Código de acesso válido à Certidão permanente do pacto social/estatutos atualizado, cfr. n.º 8, do art.º 18.º do REI <sup>2</sup> ;
3. Código de acesso válido ou certidão emitida pela Conservatória do Registo Comercial da SROC, há menos de seis meses, comprovativa do registo definitivo das alterações estatutárias junto da Conservatória competente; cfr. n.º 8 do art.º 18.º do REI <sup>2</sup> ;
4. Comprovativo de pagamento do emolumento devido à Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, no valor de 200,00 € nos termos da Tabela de emolumentos em vigor à data.

Solicita-se o envio dos documentos através de um dos seguintes meios:

- i) Via balcão único: para a comissão de inscrição;
- ii) Para o endereço eletrónico da comissão de inscrição: [inscricao@oroc.pt](mailto:inscricao@oroc.pt);
- iii) via CTT;
- iv) entregue presencialmente na sede da OROC (Lisboa) ou nos Serviços Regionais Norte (Porto).

De acordo com o n.º 1 do artigo 5.º-A do Decreto-Lei n.º 12-A/2021, de 9 de fevereiro, aditado pelo Decreto-Lei n.º 66-A/2022, de 30 de setembro “É reconhecida às cópias digitalizadas e às fotocópias dos atos e contratos a força probatória dos respetivos originais, salvo se a pessoa a quem forem apresentadas requerer a exibição desse original.”

Após receção dos documentos, o processo é remetido à Comissão de Inscrição para deliberação.

Após deliberação da Comissão de Inscrição, a SROC é notificada da mesma, com a confirmação da referida alteração.

<sup>1</sup> Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, e alterado pela Lei n.º 99-A/2021, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 79/2023, de 20 de dezembro).

<sup>2</sup> Regulamento de Exame e de Inscrição (REI) da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (Regulamento n.º 553/2025, de 7 de maio).